



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 0205 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.975

IRIMA JOSÉ MIDDLE, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970,

DECRETA:

Artigo 1º - O método de apuração do valor venal dos terrenos e prédios situados na Zona Urbana do Município, para fins fiscais, é fixado por este Decreto;

Artigo 2º - Os valores bases de metro quadrado de cada terreno serão constantes da planilha de valores e de acordo com a Lei nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

Artigo 3º - O valor da edificação será dividido da área construída pelo valor unitário de metro quadrado correspondente ao tipo de construção.

Artigo 4º - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares, computadas trilhas, as superfícies denominada "térrego desoberto", garagens e águas, portões habitáveis e afins.

Artigo 5º - Da total das áreas construídas serão despossessadas as frações de metro quadrado.

Artigo 6º - Para determinação do valor unitário das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas conforme tipos de construção.

TIPO "A" - Edifícios Residenciais

Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa à tinta, tinta com base de gesso ou equivalente, tacões de madeira de lei de primeira qualidade, armários enfeitados com revestimento interno, azulejos de primeira qualidade, banheiros e cozinhas com acabamentos especiais. Materiais de acabamento de primeira qualidade.

Valor por metro quadrado..... R\$ 500,00

TIPO "B"

Revestimentos especiais externos em áreas reduzidas, tijolos de pequenas dimensões, serralheria comum, pintura interna e externa com meia tinta nas principais peças e calção nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos, tacões ou escaleiras de porcelana. Azulejos na cozinha e banheiro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Ed. 3 - DECRETO N° 0001 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.975

TIPO "N" - ESCRITÓRIOS

Revestimentos externos especiais: Bergalheria finas. Esquadrias de madeira de primeira qualidade. Pintura à tinta ou a base de óleo. Pisos de granilite, pastilhas cerâmicas ou especiais. Armários de madeira de primeira qualidade nas sanitárias. Estruturas de concreto armado.

- A) - Sem elevador..... Valor por metro quadrado. R\$500,00
B) - Com elevador..... Valor por metro quadrado. R\$400,00

TIPO "I" - EDIFÍCIOS INDUSTRIAS

Construção com características industriais definidas. Estruturas para vencer largas vãs. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de primeira qualidade e barra impermeabilizada. Dependências destinadas a cozinheiros com cozimento separado.

Valor por metro quadrado..... R\$ 320,00
TIPO I - 1

Construção industrial com estrutura para vãs médias. Pilares de concreto. Paredes revestidas. Vôo direito até cinco metros. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 300,00

TIPO I - 2

Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vôo inferior a 8 metros. Alvenaria ou os revestimentos. Maximo de 3 paredes de vedação. Pisos cimentados ou de concreto. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 200,00

TIPO I - 3

Oficinas ou barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamentos simples, barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 170,00

TIPO I - 4

Oficinas ou barracões de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Atribuição de paredes de vedação. Vôo direito reduzido.

Valor por metro quadrado..... R\$ 150,00

Parágrafo único - O valor unitário das edificações, e dependências externas, garagens e portões habilitados fed edificações, corresponde a 60% do valor atribuído à edificação principal.

Artigo 7º - Os impostos predial e territorial urbano, serão arrecadados em duas prestações, sendo 1º e 2º semestre de cada exercício, cujas dítesas de vencimento serão fixadas nos respectivos exercícios.

fls. 4





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Elas A DECRETO N° 0205 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.975

Artigo 0º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 04 de novembro de 1.975 - 11º Ano de Inauguração do Município.

Irineu José Midelli
Prefeito Municipal

~~Qual de Sinalizado
Enc. do Expediente do Gabinete~~

José Wilson Lucas
Chefe do Setor da Receita

Publicado no quadro de edital na mesma data.